

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 040/97

Autoriza o Executivo Municipal a Criação do Serviço de Atendimento Simplificado de Consumidores da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, e dá outras providências.

O povo do Município de Pingo D' Água, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Consumidores da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, SEM ônus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviço da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pingo D' Água, 24 de Junho de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal